CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FOCO SOLUÇÕES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Foco Soluções Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 03.052.037/0001-51, com sede na Rua Henrique Dias, nº29, Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP:29780-000, Tel.:(27)3727-4683 ou (27) 98112-0800, E-mail:contato@focosolucoes.net, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. **Reuque Neitzel Milke**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 076.897.447-02, RG 1.361.256 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Alberto Antônio da Silva, nº 761, Bairro Paraíso, São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 044/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa especializada em oficinas artesanais, culturais, esportivas e sociais com disponibilização de profissionais especializados,** conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 044/2017, especificações abaixo.

Processo nº 2521/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Especificação completa do item	Valor Global
Contratação de empresa especializada em oficinas artesanais, culturais, esportivas e sociais com disponibilização de profissionais especializados, para ministrar os cursos descritos abaixo, a serem realizados no CRAS- Centro de Referencia de Assistência Social ou nos locais indicados pela Coordenação do Projeto, durante o exercício de 2017, com vista a possibilitar às famílias atendidas a acesso a ações de cidadania, esporte, cultura e lazer, conforme especificações do Item I do Edital referente ao Pregão Presencial 044/2017.	R$ 78.950,00
Valor Total	R$ 78.950,00

§1º A realização dos serviços ocorrerá parceladamente de acordo com o cronograma de aulas e a programação da Secretaria de Assistência Social, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo às disposições do Edital Pregão Presencial 044/2017. Os quantitativos citados são mera estimativa, não havendo necessidade, poderá ocorrer do serviço não ser solicitado todos os meses.Segue abaixo distribuição das vagas das palestras e oficinas:

Palestras – 14 palestras, sendo 02 para cada tema, de uma hora cada, com no máximo 50 pessoas em cada palestra, sendo os seguintes temas:

- Drogas
- Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente
- Planejamento Familiar no Contexto Social
- Auto Estima do Ser Humano
- Violência Contra a Mulher
- Agressividade / Bullyng
- Medidas Socioeducativa e Ato Infracional

Tabelas de Oficinas:

Item	Descrição	Quantidade de turmas	Carga horária por turma	Carga horária total
01	ARTESANATO COM EVA E FELTRO Noções do curso e do material a ser utilizado Aprendizado de corte do feltro e EVA para a confecção dos objetos, tais como: mochilas, cadernos decorados, porta panetone, enfeites de natal dentre outros. Noções de acabamento, combinação de cores, mistura de materiais, estética e tamanho. Obs: a empresa deverá contratar o profissional e o material necessário, exceto feltro.	02 turmas com 10 alunos cada.	2 horas semanais 16 horas por turma	32 horas
02	OFICINA DE BORDADO E FUXICO = Noções das oficinas e do material a ser utilizado, Aprendizado da confecção de fuxicos e bordados, aprendizado da ornamentação de diversos artigos (bolsa, almofada, bijuteria, dentre outros) utilizando fuxicos e bordados para noções de acabamento, combinação de cores, mistura de materiais e estética. Obs: a empresa deverá contratar o profissional e o material necessário.	01 turma com 15 alunos.	2 horas semanais	24 horas
03	OFICINA PATCHWORK Técnica Apliquê: aplicações de desenhos de tecidos coloridos Técnica de acabamento da peça modelo através da aprendizagem do quilt artesanal. Obs: a empresa deverá contratar o profissional e o material necessário.	01turma com 15 alunos	02 horas semanais	24 horas
04	OFICINA DE MÚSICA (CORAL PARA O IDOSO) Musicalização despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação global do ser humano e desenvolvimento cultural, resgatando a cultura / música Italiana. Obs: a empresa deverá contratar o profissional e o material necessário.	01 turma com 20 alunos	4 horas mensais	16 horas

05	OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA Conscientizar as crianças e adolescentes sobre direitos e deveres (subsidiados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente) através de estórias infanto-juvenis que tenham a ver com o tema; direitos e deveres; Incentivar a contação de estórias entre os usuários e destes com suas famílias. Obs: a empresa deverá contratar o profissional e o material necessário.	02 turmas com 12 alunos cada	2 horas semanais 16 horas por turma	32 horas
06	OFICINA DE ESPORTE E SOCIALIZAÇÃO a oficina será ministrada de forma teórica e prática (muay thay e capoeira) a empresa deverá fornecer o profissional e o material necessário.	04 turmas com 10 alunos cada	2 horas semanais 48 horas por turmas	192 horas
07	OFICINA DE BELEZA a oficina de beleza para crianças e adolescentes, deverá ser trabalhada de forma teórica e prática, abordando temas como higiene corporal e íntima, aumentando da auto - estima e com prática como escovar os cabelos, pintar as unhas, maquiar. A empresa deverá fornecer o profissional e o material necessário.	3 turmas com 10 alunos cada	1h 30 min por semana 12 horas por turma	24 horas
08	OFICINA DE BISCOITO, PANETONES E BOLOS PARA O NATAL a empresa deverá contratar profissional e material necessário.	2 turmas com 10 alunos cada	3 horas por semana	6 horas
09	OFICINA DE FOTOGRAFIA a oficina de fotografia "clicando o meu território". A empresa deverá contratar um profissional e o material necessário, inclusive revelação das fotos.	02 turmas com 13 alunos cada	2 horas por semana 24 horas por turma	72 horas
10	Pintura em tecido, o curso deverá ser ministrado com carga horária de 40 (quarenta) horas sendo 01 (uma) aula por semana com duração de 02 (duas) horas por aula, o curso terá 10 (dez) alunos por turma, contendo 2 turmas. A empresa deverá fornecer todo o material necessário para realização do curso, o CRAS irá disponibilizar apenas o local.	2	40 horas	80 horas
11	Curso artesanal em chinelo emborrachado, Técnicas de artesanato com pedrarias, entrelaçamento, miçangas, fios e fitas, retalho de tecidos entre outras Noções de acabamento, combinação de cores, mistura de materiais e estética, com carga horária de 20 (vinte) horas, sendo 02(duas) horas por aula, 01 (uma) vez por semana, contendo, 2 turmas com 10 alunos cada . A empresa deverá fornecer todo o material necessário para realização do curso, o CRAS irá dispor apenas o local.	2	20 horas	40 horas

A Entidade Executora deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às Oficinas Sociais e palestras do Projeto, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a o Município de Rio Bananal/ES de quaisquer obrigações. A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período da realização das Oficinas Sociais do Projeto. Destaca-se que durante a todo período necessário para a execução das atividades do Projeto, a entidade executora deverá disponibilizar, de forma permanente, os seguintes profissionais:

- 02 (dois) Orientadores Físicos, com curso superior em Educação Física - 40 horas semanais cada;

- 01(um) Orientador Social com curso superior em Serviço Social – 30 horas semanais.

§2º Todos serviços serão conferidos e acompanhados no ato da realização, por pessoa a ser designada pelo setor requisitante, e **se não atender as necessidades no ato da realização ou não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias ao bom desempenho de qualidade**, o pagamento a vencedora desta licitação será suspenso.

§3º E de total responsabilidade da CONTRATADA todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, disponibilização de todo o material didático adequado, inclusive apostilas impressas, devendo ser entregue uma para cada aluno, disponibilização de instrutor qualificado em cursos da área, além das despesas com: encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência por parte da vencedora ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

§4º Fazem parte deste contrato, independe de transcrição, a proposta de preços e todos os documentos e declarações que fizeram parte do Pregão Presencial nº 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início em sua data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais constantes na clausula primeira, respeitando as seguintes observações:

§ 1° - O valor total do presente contrato, estimado para o exercício de 2017 é de **R$ 78.950,00 (Setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços realizados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável nomeado pela Secretaria requisitante.** F**ica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito**.
§ 3° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
§ 4° - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
§ 5° - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo **conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.**
§ 6 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
I – Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;
II – Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
§ 7° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
§ 8° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária Jussara Faé, fiscal do contrato designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:
Processo 2521/2017 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0770090812200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar ao fornecimento do objeto;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO

A realização dos serviços do dar-se-á mensalmente e parceladamente conforme solicitado após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e exigências constantes no Edital e neste contrato, e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

2. Realizar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer as condições de segurança estipuladas no edital.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5. Dispor de maneira certa e necessária, de materiais didáticos e mão de obra necessária ao cumprimento dos serviços desta licitação, para completo atendimento das condições do anexo I – Termo de Referencia.

6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato, respeitando todas as normas e leis pertinentes ao objeto deste contrato.

11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados a terceiros, oriundos de negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, resultantes da execução do presente contrato, ou do descumprimento da legislação pertinente ao objeto.

13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total deste contrato, na forma seguinte:
a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
§2º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. **Entende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.**

§3º - Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a assinar o contrato ou retirar a oredem de serviço, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
b. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
d. A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
e. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 4º- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

§5º - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste processo, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 do edital em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo nº. 2521/2017.
3. Pregão 044/2017
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 19 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

_____
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____
Foco Soluções Ltda Epp
Reuque Neitzel Milke
CPF N° 076.897.447-02
Representante Legal da Empresa